ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — N.º 274 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1961

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

Conselho Nacional de Geografia

(*) PORTARIA DE 23 DE AGÔSTO DE 1961

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições e tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República, de 17 de agôsto de 1961, constante do Processo protocolado sob o n.º 4.938-61, resolve:

Nº 236 — Nomear Heloisa Nansi Bandeira para exercer, em caráter interino, o cargo da classe "K", da carreira de Geográfo, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia.

(*) Nota do SPb. — Republicada por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* I, Parte II, de 19-12-1961.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO SOCIAL RURAL

1. Cerealista Mogiana Ltda., estabelecida em S. Joaquim de Barra, SP, com beneficiamento de arroz. TVD nº 4.055. P. SSR — 5.662-60. 467ª sessão, realizada em 23-5-61. Decisão: Carece de juridicidade o requerimento da interessada, que deverá recolher, de imediato, a importância devida, sob pena de sua execução, com o acréscimo de 10% e mais cominações de direito. Poderá, no entanto se o desejar, pedir o parcelamento do débito, na forma e nos têrmos da Resolução nº 249-CN.

2. Usina Barra Grande Ltda., estabelecida em Lençóis Paulista, SP, com atividade de indústria de açúcar. TVD nsº 10.382 e 10.383. P. SSR 5.689-60. 468ª sessão, realizada em 24 de maio de 1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso, e pela notificação à recorrente para que pague incontinenti o seu débito, sob pena de ação executiva e acréscimo de 10%. A notificação deverá ser acompanhada de uma cópia da Resolução nº 249-CN, para o efeito de prevalecer-se a recorrente da concessão do pagamento parcelado, e o requerer .

3. Cleophano Taddei Comércio e Indústria Ltda., estabelecido em Lins, SP, com indústria de beneficiamento de café. TVD nsº 10.477, 10.478 e 10.479. P. SSR-5.687-60, 468ª sessão, realizada em 24-5-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso e para que se notifique à recorrente para pagar incontinenti o seu débito, sob pena de ação executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, pagar o seu débito parceladamente; para isso, a notificação será acompanhada de uma cópia da Resolução nº 249-CN.

4. Genovez & Cia. Ltda., estabelecida em Pirajuí, SP, com atividade de comércio de café e máquina de beneficamento de café. TVD números 10.460 e 10.461. P. SSR 5.682-60. 468ª sessão, realizada em 24-5-61. Decisão. Pelo improvimento do recurso e para que se notifique a firma recorrente ao imediato pagamento de seu débito, sob pena de ação executiva e acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, se o requerer, pagar parceladamente, nos têrmos da Resolução nº 249-CN, que lhe deverá ser enviada em cópia.

5. Joaquim Inácio Barbosa & Cia. estabelecida em Ituverava, SP, com indústria de beneficamento de arroz. TVD nsº 5.734, 5.735, 5.736, 5.737 e 5.738. P. SSR-5.669-60. 468ª sessão, realizada em 24-5-61. Decisão. Pelo improvimento do recurso, notificando-se a recorrente para pagar imediatamente o seu débito, sob pena de ação executiva e multa de 10%. Se requerer, poderá a recorrente pagar o seu débito parceladamente, nos têrmos da Resolução nº 249-CN, que lhe deverá ser enviada em cópia.

6. Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Lins, estabelecida em Lins, SP. TVD nº 2.580. P. SSR-5.667-60. 468ª sessão, realizada em 24-5-61. Decisão: Pelo não provimento do recurso, por ser devida ao SSR a contribuição em apreço e por que não compete à autarquia e, sim, à recorrente, reclamar a restituição daquilo que indevidamente pagou. Notifique-se a recorrente para pagar incontinenti o seu débito, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10%. Se o requerer, poderá a recorrente pagar o seu débito parceladamente, nos têrmos da Resolução nº 249-CN, que em cópia, deverá acompanhar a notificação.

7. João Garcia Maldonado & Irmão, estabelecida em Lucélia, SP, com indústria de beneficiamento de café TVD nsº 10.415, 10.416, 1.417, 10.419 10.420. P. SSR-5.666-60. 468ª sessão, realizada em 24-5-61. Decisão: Pelo improvimento do recurso e pela providência legal junto à firma devedora para que pague incontinenti o seu débito, sob pena de execução, com o acréscimo de 10%. Nos têrmos da Resolução nº 249-CN que, em cópia, acompanhará a intimação, poderá a firma pagar o seu débito parceladamente, se o requerer.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO CEARÁ

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto número 48.944, de 14 de setembro de 1960, resolve:

Tendo em vista a indicação constante do processo nº 12.594-61-Reitoria:

Nº 123 — Designar Francisca Odete do Nascimento, matrícula número ... 1.237.882, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Educação e Cultura, para exercer a função gratificada de Chefe, FG-5, da Secretaria Administrativa da Faculdade de Direito da Universidade do Ceará, constante do Quadro Extraordinário de Pessoal desta mesma Universidade, aprovado pelo mencionado Decreto nº 48.944-60.

Nº 124 — Designar Nair de Sousa Teixeira, matrícula nº 1.237:883, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Educação e Cultura, para exercer a função gratificada de Chefe, FG-5, da Secretaria Didática da Faculdade de Direito da Universidade do Ceará, constante do Quadro Extraordinário de Pessoal desta mesma Universidade, aprovado pelo mencionado Decreto nº 48.944-60. — Professor *Antônio Martins Filho*, Reitor.

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Direito

Banca examinadora do Concurso de Docência Livre da cadeira de *Direito Penal* em que são candidatos os Doutores Cristovão Breyner e Heleno Cladio Fragoso.

4 — *Examinadores pertencentes ao Corpo Docente*:

Hélio de Souza Gomes.

Joaquim Guedes Corrêa Gondin Neto.

Francisco Oscar Penteado Stevenson.

Hélio Bastos Thornaghi.

1 — *Examinador estranho ao Corpo Docente*:

Heraclito Fontoura Sobral Pinto — Advogado.

Secretário — Bacharel Salvador Peregrino de Oliveira. —

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1961. — *Hélio de Souza Gomes*, Diretor. — *Oller L. Mathias*, Contador ref. 28.

Ofício n.º 159.

(Dias 20, 21 e 22-12-61).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

BDS Nº 94-61

ATOS DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Despachos:

NM. 808 P. 47.390-60 — Honório Parente Sampaio — Aproveitamento no Quadro de Servidores ou reajustamento do "pró-labore" — Cumprindo deliberação prolatada na 45ª Reunião do Conselho Administrativo, realizada em 22-3-61 e em face do pronunciamento do Departamento de Assistência Médica, autoriza o reajuste da remuneração do Dentista credenciado na Agência em Parnaíba, Piauí, interessado, da importância de ..... Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para Cr$ 8.400,00 (oito mil quatrocentos cruzeiros). Deixa de atender o pedido de aproveitamento nos Quadros de Servidores do Instituto, por falta de amparo legal. — Data do despacho: 22-3-61.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Orgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre . . .	Cr$ 600,00	*Semestre* . . .	Cr$ 450,00
Ano	Cr$ 1.200,00	*Ano*	Cr$ 900.00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 1.300,00	*Ano*	Cr$ 1.000,00

— *As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.*

— *As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.*

— *Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.*

— *Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.*

— *As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.*

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias,

— *As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.*

— *A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.*

— *Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.*

— *O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.*

— *O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr$ 1,00, por ano decorrido.*

NM. 163 P. 8.948-61 — Milton Alves Peixoto — Retificação de nome — Tendo em vista o que consta do processo e, considerando os documentos existentes na Pasta Funcional do interessado, e de acôrdo com a Deliberação nº 001-61, do Conselho Administrativo, retifica nas Portarias números 48.213 e 48.467-60, o nome do Auxiliar de Arrecadação, interino, classe "F", Milton Peixoto para Milton Alves Peixoto, nº 14.979 — Data do despacho: 24-4-1961.

NM. 131.990 — S.A. Fôlha Tribuna da Imprensa — Autorização para pagamento de fatura — Tendo em vista o competente empenho de verba, autoriza o pagamento da fatura nº 356-61, na importância de ..... Cr$ 31.500,00 (Trinta um mil quinhentos cruzeiros), à Editora interessada. — A Contadoria Geral, para os devidos fins. — Submete êste ato à posterior homologação do Egrégio Conselho Fiscal. — Data do despacho: 26-4-61.

NM. 141.247 — Departamento de Imprensa Nacional — Autorização para pagamento de fatura — Tendo em vista o competente empenho de verba, autoriza o pagamento, à repartição interessada, da fatura nº 111, na importância de Cr$ 6.006,90 (seis mil e seis cruzeiros), referente a publicação de matéria de interêsse do Instituto À Contadoria Geral, para os devidos fins. Submete êste ato à posterior homologação do Egrégio Conselho Fiscal. — Data do despacho 25-4-61.

Exp. sem número — Eleny Beraldo do Amaral — Retificação de nome e de número de Portaria — Tendo em vista o que consta da Pasta Funcional da interessada, e de acôrdo com a deliberação nº 001-61, do Conselho Administrativo, retifica na Portaria nº 50.184, de 27-3-61, o nome de Helenita Beraldo Amaral para Eleny Beraldo do Amaral, nº 15.441, e o número da Portaria nº 48.328, de 3-11-60, para 48.238, de 3-11-60. Data do despacho: 26-4-61.

Nº 50.890 — Cumprindo deliberação prolatada na 57ª Reunião do Conselho Administrativo, realizada em 12 de abril de 1961, e tendo em vista o que consta do processo NM.-311 P.-13.445-58, cessa os efeitos da Portaria nº 41.350, de 10-4-59, que designou o Contador Romeu Vallim Castro, número 2.584, para responder pela Chefia da Seção de Centralização Contábil da Divisão de Escrituração da Contadoria Geral.

Nº 50.891 — De acôrdo com a Deliberação nº 001, de 12-1-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM.-458 P.-26.353-60, remove, a pedido, o Servente, ref. 17, João Antônio da Silva, nº 7.312, da Delegacia Estadual na Paraíba para o Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara, sem ônus para o Instituto.

Nº 50.893 — De acôrdo com a Deliberação nº 1, de 12-1-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM. 215 P. 12.272-61, remove, a pedido, a Escriturária, classe "G", Yolanda Esther Pereira Martins, nº 1.707, da Administração Central para a Delegacia Estadual na Guanabara, sem ônus para o Instituto.

Nº 50.895 — De acôrdo com a Deliberação nº 1, de 12-1-61, do Conselho Administrativo, dispensa o Oficial Administrativo, classe "J" Francisco Marean Ferreira Gomes, nº 587, da função gratificada de Chefe da Seção de Aplicação do Patrimônio da Divisão de Aplicação do Patrimônio da Delegacia Estadual no Ceará, em face de sua designação para Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização da aludida Delegacia, efetuada pela Portaria nº 49.513, de 28-2-61.

Nº 50.896 — De acôrdo com a Deliberação nº 1, de 12-1-1961, do Conselho Administrativo, tendo em vista o Ofício sem número do Senado Federal, e em face do disposto no parágrafo único do artigo 36 do Código Civil, remove a Escriturária, classe "F", Helena de Moura Lata Rezende, nº 2.186, da Delegacia Estadual em Minas Gerais para a Delegacia em Brasília.

Nº 50.897 — De acôrdo com a Deliberação nº 1, de 12-1-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM. 275 P. 15.584-61, coloca o Médico, classe "O", Dante Alonso Di Piero, nº 1.481, à disposição do Consultor Médico da Previdência Social, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens.

Despachos:

NM. 728 P. 43.067-60 — Armando Ferreira Caetano — Autorização para pagamento de diferença de vencimentos — Tendo em vista a deliberação

CÓDIGO
BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr$ 8,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

prolatada na 60ª Reunião do Conselho Administrativo, realizada em .... 24-4-61 e em face do pronunciamento do Departamento de Administração Geral, de acôrdo com a decisão proferida pelo M.M. Doutor Juiz Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública, conforme publicado no Boletim de Serviço nº 156-60, autoriza, o pagamento da importância de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), ao servidor interessado, referente a diferenças de vencimentos entre os padrões "L" e "O", condicionado à existência de verba e observadas as formalidades legais. — Data do despacho: 24 de

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Dia 22 de abril de 1961

Abono de faltas concedidos:

Nº 208 P. 11.420-61 — Admerval Silva de Souza, Servente, ref. 17, número 4.260, lotado na Administração Central, referente aos dias 13, 14, 15 e 16 de março de 1961. Art. 158 da Lei nº 1.711-52.

Nº 239 P. 12.698-61 — Luiz Gentil Martins Alves de Souza, Dactilógrafo, classe D, nº 14.976, lotado na DE na Bahia, referente aos dias 2, 3, 5, 6, 7, 9 e 13-12-60. Art. 158 da Lei número 1.711, de 1952.

Nº 235 P. 13.263-61 — Hilário Corrêa Filho, Oficial Administrativo, classe H, nº 4.015, lotado na Administração Central, referente aos dias 16 a 18-2-61 e 3 a 10-3-61. Artigo 158 da Lei nº 1.711-52.

Alteração de nome:

Nº 207 P. 11.890-61 — Maria Montebelo Estêves de Souza, Estatística-Auxiliar, classe H, nº 643, lotada na Administração Central. Volta a assinar-se Maria Cerqueira Montebelo.

Aposentadoria compulsória concedida:

Nº 167 P. 9.263-61 — Paulo Morrot, Oficial Administrativo, padrão M, número 1.101, lotado na Indústria Farmacêutica, a contar de 13 de março de 1961, com os proventos de Cr$ .... 27.144,00 (vinte e sete mil cento e quarenta cruzeiros), acrescido do adicional de 25 por cento no valor de Cr$ 6.786,00 (seis mil setecentos e oitenta e seis cruzeiros), de acôrdo com o item I do artigo 176, da Lei nº 1.711-52, combinado com o artigo 181 da mesma Lei.

Licenças concedidas

Especial:

Nº 109 P. 6.011-61 — Terezinha de Melo Lima, Escrevente-Dactilógrafo, ref. 17, lotada no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas. Decênio de efetivo exercício, de 27 de junho de 1950 a 22 de outubro de 1960.

Para tratamento de saúde:

Nº 67 P. 3.573-61 — Marita Morgado Ferrario, Escriturária, classe E, número 12.285, lotada na Administração Central, 30 dias, a contar da data do afastamento do trabalho.

Nº 95 P. 5.359-61 — Amarolino Rodrigues Santiago, Servente, classe G, nº 669, lotado na Administração Central, 90 dias, a contar da data do afastamento do trabalho.

Nº 100 P. 5.575-61 — Maria Stela Meireles da Cruz, Escrevente-Dactilógrafa, referência 19, nº 9.075, lotada na Administração Central, 11 dias, a contar de 24 de janeiro de 1961.

Nº 98 P. 5.618-61 — Laís Bastos Coelho, Tarefeira, nº 8.136, lotada na Administração Central, 60 dias, a contar da data do afastamento do trabalho.

Nº 127 P. 6.995-61 — Olavo do Rêgo Falcão, Tesoureiro CC-7, número .... 13.902, lotado na Adminstração Central, noventa dias, a contar da data do afastamento do trabalho.

Nº 132 P. 7.360-61 — Olivério Menezes Duarte, Artífice, ref. 19, número 9.722, lotado na Administração Central, 30 dias, a contar da data do afastamento do trabalho.

Nº 156 P. 9.031-61 — Vicente de Paulo Pereira de Souza, Desenhista-Auxiliar, ref. 23, nº 10.829, lotado na Administração Central, 15 dias, a contar da data do afastamento do trabalho.

NM.-177 P.-09.763-61 — Benjamin Rosa dos Santos, Servente ref. 17, n.º 5.237, lotado na Administração Central, 4 dias, referentes a 11, 15, 16 e 17-2-1961.

NM.-201 P-10.978-61 — José Lacerda Lyra da Silva, Artífice Especializado, classe F, n.º 35, lotado na Administração Central, 30 dias, a contar da data do afastamento do trabalho.

NM.-209 P.-11.583-61 — Neuza Wanderley, Escriturária, classe F, n.º 3.411, lotada na Administração Central, 60 dias, a contar da data do afastamento do trabalho.

NM.-216 P.-12.400-61 — Odette Motta da Silva, Oficiala Administrativa, classe H, nº 2.724, lotada no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, 6 dias, a contar da data do afastamento do trabalho.

Para tratamento de saúde em prorrogação:

NM.-643 P.-3.839-59 — Maria Câmara Lima, Tarefeira, n.º 8.02, lotada na Administração Central, 90 dias, a contar do término da licença anterior.

Licença especial indeferida:

NM.-109 P.-6.009-61 — Romário Pereira da Silva, Oficial de Bombeiro ref. 19, n.º 10.304, lotado no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas. Indeferida por contar 24 faltas não justificadas durante o decênio.

Pagamentos de gratificação de função autorizados:

NM.-12 P.-41.828-59 — Maria do Socorro Gomes Carvalho, Oficial Administrativo classe I, n.º 440, lotada na DE na Guanabara, referente ao período de 1 a 30-9-60, em que substituiu o Chefe da Secretaria do Serviço Jurídico daquela DE.

NM.-109 P.-5.848-61 — Hélio Cardoso, Escrevente-Dactilógrafo ref. 17, lotado na DE em Santa Catarina, referente ao período de 1-10 a 8-11-60, em que substituiu o Chefe da Divisão de Arrecadação daquela DE.

NM.-116 P.-6.327-61 — Moacyr Motta da Silva, Escrevente-Dactilógrafo ref. 17, n.º 9.351, lotado na DE em Santa Catarina, referente ao período de 1-10 a 8-11-60, em que substituiu o Chefe da Seção de Fiscalização da Divisão de Arrecadação daquela DE.

NM.-139 P.-7.686-61 — Sebastião Júdice Aragão, Ascensorista, ref. 17, n.º 14.095, lotado na DE no Rio de Janeiro, referente ao período de 1 a 31-12-60, em que substituiu o Chefe da Seção de Inscrição da Divisão de Benefício daquela DE.

NM.-153 P.-8.542-61 — Alfredo de Almeida Corrêa Filho, Oficial Administrativo classe M, n.º 1.427, lotado na Administração Central, referente ao período de 9-1 a 8-2-61, em que substituiu o Chefe da Seção de Riscos e Taxas do Departamento de Acidentes do Trabalho.

Salários-família concedidos:

NM.-801 P.-47.125-160 — Dirce da Silveira ePtersen, Oficiala Administrativa classe J, nº 392, lotada na Administração Central, referente a seu filho Eduardo Rogério, a contar de novembro de 1957.

NM.-95 P.-5.349-61 — Sylvia Corrêa Regnier, Tesoureira-Auxiliar CC-7, nº 14.788, lotada na Administração Central, referente à sua filha Tatiana, a contar de novembro de 1960.

NM.162 P.-9.043-61 — Maria de Lourdes Bezerra Menezes, Dactilógrafa classe E, n.º 14.780, lotada na Administração Central, referente a seu filho Ronald, a contar de dezembro de 1960.

NM.-231 P.-13.058-61 — José Pimentel, Servente classe C, n.º 13.073, lotado na Administração Central, referente a sua filha Iracema, a contar de dezembro de 1960.

Equiparações de Contratados a Extranumerários Mensalistas, "ex vi" do art. 1º da Lei nº 3.483-58.

Cléia Barreto de Carvalho, Auxiliar de Secretaria, nº 11.432, lotada na DE na Guanabara, a contar de 14-2-61.

Dagmar Gomes Maiani, Auxiliar de Secretaria, nº 13.543, lotada na DE na Guanabara, a contar de 4-2-61.

Zélia de Bacelar Medina de Oliveira, Auxiliar de Secretaria, nº 12.419, lotada na DE na Guanabara, a contar de 18-1-61.

Neyde da Silva Ramos, Auxiliar de Secretaria, nº 12.368, lotada na DE na Guanabara, a contar de 19-2-61.

Palestina Campos da Silva, Auxiliar de Secretaria, nº 12.478, lotada na DE na Guanabara, a contar de 23-11-60.

Raul Figueiredo de Saules, Auxiliar de Secretaria, nº 12.533, lotado na DE na Guanabara, a contar de .... 27-4-61.

Áurea de Oliveira Figueira, Auxiliar de Secretaria, nº 11.228, lotada na DE na Guanabara, a contar de 22-4-61.

Waldir Machado Simo, Faxineiro, nº 10.911, lotado na DE na Guanabara, a contar de 9-1-61.

Arlete Araújo, Auxiliar de Enfermagem, nº 11.234, lotada na DE na Guanabara, a contar de 11-2-61.

Marly Carrocino Chaves, Auxiliar de Secretaria, nº 12.288, lotada na DE na Guanabara, a contar de .... 17-1-61.

Sebastião Godinho, Mensageiro, nº 12.571, lotado na DE na Guanabara, a contar de 7-11-60.

Dia 26-4-61

Licença concedida para tratar de interêsses particulares

NM.-243 P.-13.677-61 — Almir Portella, Médico, Extranumerário Mensalista, nº 14.511, lotado na DE na Guanabara, pelo período de 1 ano, a contar de 2-5-61.

Equiparações de Contratados a Extranumerários Mensalistas, "ex vi" do art. 1º da Lei nº 3.483-58

Ramiro Anselmo Pessoa, Servente, nº 14.172, lotado na DE na Guanabara, a contar de 19-9-60.

Antônio José Gonçalves, Mensageiro, nº 11.197, lotado na DE na Guanabara, a contar de 17-12-60.

João Barbosa da Silva, Faxineiro, nº 11.936, lotado na DE na Guanabara, a contar de 26-11-60.

Alzira Soares Canella, Auxiliar de Enfermagem, nº 4.098, lotada na DE na Guanabara, a contar de 6-4-61.

João Menezes, Pintor, nº 14.487, lotado na DE na Guanabara, a contar de 6-5-60.

Milton Alves Viana, Faxineiro, nº 14.631, lotado na DE na Guanabara, a contar de 9-1-61.

Djalma de Andrade, Faxineiro, nº 14.033, lotado na DE na Guanabara, a contar de 13-9-60.

Olindina Nunes Monteiro, Auxiliar de Secretaria, nº 12.411, lotado na DE na Guanabara, a contar de .... 26-12-60.

Israel Vicente Ribeiro, Auxiliar de Secretaria, nº 11.777, lotado na DE na Guanabara, a contar de 22-1-61.

Hilma Campos, Auxiliar de Secretaria, nº 11.726, lotada na DE na Guanabara, a contar de 7-1-61.

Elza Braga, Auxiliar de Secretaria, nº 11.527, lotada na DE na Guanabara, a contar de 4-4-61.

Pagamento autorizado

NM.-285 P.-16.205-61 — Data do Despacho: 25-4-61.

Interessado: Athenar Guimarães Queiroz.

Importância: Cr$ 10.000.00 (dez mil cruzeiros).

Assunto: Adiantamento para fins de viagem.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DA TRICENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO

As dezoito horas do dia vinte e três de março do ano de mil novecentos e sessenta e um, na sua sede própria — Sala "Paulo Lira" — sob a Presidência do Conselheiro Eduardo Foréis, e com a presença dos Conselheiros que assinaram o livro de Presença: Emílio Dias Filho, João Aureliano Gonzaga de Oliveira, João Gualberto Agra Belmonte, Lindolfo Anatércio Gonçalves Pereira, Florentino Sierra Filho, Francisco Buarque Alves e Aloysio de Oliveira Neves, e Secretariada por Silvio Romero Cavalcanti Coutinho, realizou-se a tricentésima décima terceira reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, foi aprovada a Ata da reunião anterior, sem emenda. *No Expediente*: foram lidos os seguintes papéis: Ofícios da Associação Profissional dos Contabilistas de Presidente Prudente e do Sindicato dos Contabilistas de Presidente Prudente e do Sindicato dos Contabilistas de Pelotas comunicando a eleição e posse da Nova Diretoria. Votos de pesar do C.F.C. à Viúva Júlio de Mattos pelo passamento de seu espôso. Telegrama de agradecimento do Prof. Manoel Marques de Oliveira ao C.F.C. pelos votos de felicidades enviados pela passagem de seu aniversário natalício. Ofício do Regional de Santa Catarina congratulando-se com a atitude do Presidente Amaro Soares de Andrade, que colocou, à disposição do Exmo. Senhor Ministro do Trabalho, o cargo de Presidente do C.F.C., permitindo, assim, que o Exmo. Sr. Presidente da República — Dr. Jânio da Silva Quadros, possa escolher, dentro da Classe, aquele que merecesse sua confiança. Ofício do Regional de Minas Gerais externando ao ex-presidente do C.F.C. — Amaro Soares de Andrade o reconhecimento de todos os que militam naquele Regional, pela maneira digna e brilhante, com que dirigiu o Órgão máximo da Classe, durante o período de sua gestão, lamentando o seu afastamento e por fim, tranquilizando-se em ver que a linha de administração continua através da competência e zêlo do dinâmico presidente em exercício — Eduardo Foréis. Ofício do Regional da Paraíba, comunicando a licença de seu Presidente — José Duarte Nascimento e, à vista da renúncia do Vice-Presidente, o resultado da eleição de recomposição da nova Administração. Ofício do Diretor da Divisão de Classificação de Cargos, solicitando informações sôbre se diversos

profissionais da categoria de Técnicos de Contabilidade possuem habilitação legal para exercer a profissão de Contador. O Plenário decidiu que se respondesse ao DASP que os profissionais citados em seu expediente — Técnicos em Contabilidade, sòmente podem ser integrantes das carreiras de *Contabilistas — Guarda-livros* ou Técnicos em Contabilidade, isso de acôrdo com o decreto-lei 9.295, de 27-5-1946. *Ordem do Dia*: O Presidente da Comissão de Contas — Conselheiro Emílio Dias Filho relatou os processos a seguir indicados: Procs. 144 e 147-61; orçamentos para 1961, dos Regionais de Distrito Federal e Amazonas; baixados os processos em diligência à Secretaria para as devidas informações — o que foi aprovado pelo Plenário. Proc. 287-60 orçamento p-1961. CRC-RJ; aprovado que a diligência do processo deve prosseguir, tendo em vista que a ata de fls. 140, não fala em "Superavit". Proc. 242-60; CRC-São Paulo, sôbre incineração de papéis; O parecer da Comissão de Contas foi no sentido de que o Plenário devia aprovar a minuta de resolução oferecida pelo Consultor Jurídico, tornando-a em anteprojeto para estudos. O Conselheiro Lindolfo A. G. Pereira solicitou vistas do processo, o que lhe foi concedido pelo Plenário. O Conselheiro Emílio Dias Filho relatou os processos a seguir indicados: Proc. 58-60; Resoluções de dezembro de 1960, do CRC-Rio de Janeiro; aprovado o parecer pelo arquivamento. Proc. 48-61; atas de janeiro de 1961, do CRC-Maranhão; aprovado o parecer pelo arquivamento. Proc. 115-61; CRC-Guanabara — Proc. 26.726, recurso do Contabilista Jeremias Dutra de Aguiar; O Relator deu parecer pelo provimento do recurso, para que se conceda ao peticionário o cancelamento da anuidade para o corrente exercício, o que foi aprovado pelo Plenário. O Conselheiro João Gualberto Agra Belmonte relatou os processos a seguir indicados: Proc. 153-61; CRC-Guanabara, autuação de profissional — solicita Instruções; o Relator propôs que fôsse ao Regional esclarecido, quanto à dúvida suscitada, que nenhuma infração foi cometida pelo profissional contra o Dec.-Lei número 9.295-1946 — o que foi aprovado pelo Plenário. Proc. 116-61; E.N.C.E. — curso de Analistas e programadores para computadores eletrônicos digitais; aprovado o parecer do Relator no sentido de ser, por expediente próprio, respondido, que o C.F.C. tomará providências no sentido de atender e colaborar, com a entidade cujos fins são os de preparar especialistas ao desenvolvimento tecnológico Nacional. Proc. 21-61; CRC-Minas Gerais, sôbre a Fé Pública da "Carteira de Contabilista"; o Relator considerou em seu Relatório o mérito da matéria propondo ao Plenário as seguintes providências: a) que se envie expediente, ao Banco do Brasil, indagando quais as exigências que aquêle Banco faz para após "vistos" ou "abonos" em cheques e demais documentos contendo assinaturas de portadores de "Carteiras de Contabilista"; b) se o aludido banco aceita, para aquêles fins, as assinaturas dos signatários das carteiras, desde que estejam com as firmas reconhecidas, devidamente; c) que seja solicitada a resposta no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do ofício e d) que o não atendimento, por parte do Banco ou a resposta, que contrarie o disposto no Art. 18 do Dec.-Lei n.º 9.295-1946, dará ensêjo a que êste CFC faça um "protesto Judicial" justificando tais fatos, para previnir prejuízos futuros — o que foi aprovado pelo Plenário. Proc. 186-60; CRC-Minas Gerais — Proc. 44-60, sôbre a categoria profissional do Sr. Torindo Perocco; o Relator considerou que os muitos bem lançados argumentos esposados às fls. 28 usque 33 não conseguiram demover as conclusões a que chegou, em seus pareceres de fls. 21 a 23, razão porque confirmou a decisão final do seu parecer nos têrmos de fls. 26, *in fine* — "a) que seja feita a inscrição secundária, pelo CRC-MG., na Categoria de Contador, com as observações constantes da carteira junto às fls. 5 e b) que o interessado seja intimado a requerer, no Órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, no prazo de 60 (sessenta) dias da ciência da decisão, a Apostila de mudança da categoria de "Guarda-Livros" para "Contador", em seu título (diploma) a fim de que possa ser entregue a carteira anterior." — o que foi aprovado pelo Plenário. Processo 89-60; CRC-Minas Gerais, sôbre Categorias profissionais; O Relator considerou que a matéria de que tratam os processos do Regional foi amplamente debatida no Processo número 186-60, em que é interessado o Sr. Torindo Perocco, razão porque opinou no sentido de que tome conhecimento dos expedientes de fls. 103 usque 107 e que paralelamente baixe Resolução nos têrmos da minuta, a fim de definir normas gerais para todos os casos de profissionais em idênticas condições, quanto aos seus registros — O Plenário aprovou o parecer e a minuta de Resolução oferecida pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro Florentino Sierra Filho relatou os processos a seguir indicados: — Processo 188-60; atas de junho a dezembro de 1960, do CRC-Paraíba; aprovado o parecer pelo arquivamento. Proc. 143-60; atas e resoluções de novembro e dezembro de 1960 do CRC-São Paulo; aprovado o parecer pelo arquivamento. Proc. 61-61; atas e resoluções de fevereiro de 1961, do CRC-Paraná; aprovado o parecer pelo arquivamento. O Conselheiro Francisco Buarque Alves relatou os processos a seguir indicados: Proc. 232-60; ata e resolução de setembro de 1960, do CRC-Amazonas; aprovado o parecer pelo arquivamento devendo a Secretaria solicitar do Regional a remessa das atas do período de junho a dezembro de 1960. Proc. 53-60; atas de dezembro de 1960, do CRC-Minas Gerais; aprovado o parecer pelo arquivamento. Proc. 50-61; atas e resoluções de janeiro de 1961; aprovado o parecer pelo arquivamento. Proc. 66-61; atas e resoluções de janeiro de 1961, do CRC-Goiás; aprovado o parecer pelo arquivamento. Proc. 138-61; Relatório da Presidência do Regional do Amazonas, referente ao exercício de 1960; aprovado o parecer pelo arquivamento, devendo a Secretaria oficiar ao Regional agradecendo a remessa do Relatório. Proc. 117-61; CRC-Minas Gerais — pedido de registro da Associação profissional dos Contabilistas de Varginha; aprovado o registro de acôrdo com a Resolução CFC 56-57. Proc. 48-60; ata e resoluções de dezembro de 1960, do CRC-Bahia; aprovado o parecer pelo arquivamento. O Conselheiro Aloysio de Oliveira Neves relatou os processos a seguir indicados: Proc. 64-61; atas de janeiro de 1961, do CRC-Minas Gerais; aprovado o parecer pelo arquivamento. Proc. 47-61; atas e resoluções de janeiro de 1961, do CRC-Pará; aprovado o parcer pelo arquivamento. *Interêsse Geral*: O Conselheiro Emílio Dias Filho fêz ao Plenário uma exposição sôbre o desconhecimento dos Conselhos de Contabilidade, pelos alunos de Cursos de Contabilidade, expindo a maneira pela qual deveriam ser os mesmos esclarecidos. Por solicitação da Presidência o Conselheiro Emílio Dias Filho incumbiu-se de apresentar em reunião vindoura uma proposição sôbre o assunto. A Presidência propôs que constasse de ata um voto de pesar pelo falecimento do genitor do ex-Conselheiro Paulo dos Santos Netto — o que foi aprovado pelo Plenário. E nada mais havendo que tratar, a sessão foi encerrada às vinte e um horas e trinta minutos, sendo a presente Ata lavrada no Livro Próprio, que após lida e aprovada em Plenário, será por mim Secretário Silvio Romero Cavalcanti Coutinho, e pelo Senhor Presidente Eduardo Fóreis, assinada. (aa) *Eduardo Foréis*, Presidente. — *Silvio Romero Cavalcanti Coutinho*, Secretário.

LEI N.º 3.826

DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

— Dispõe sôbre novos níveis de vencimentos dos funcionários civis do Poder Executivo e dá outras providências

DIVULGAÇÃO N.º 839

PREÇO: Cr$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 14 DE ABRIL DE 1961

As catorze horas do dia catorze de abril de mil novecentos e sessenta e um, na sede do Conselho Federal de Medicina à Avenida Almirante Barroso, noventa e sete, sala setecentos e um, reuniu-se o Plenário do Conselho Federal de Medicina em sessão ordinária, presentes os Conselheiros Efetivos Iseu de Almeida e Silva, Presidente, Lucas Monteiro Machado, Bruno Marsiaj, Jairo Ramos, Antônio Figueira, José Bolivar Drummond, Jairo Pombo do Amaral, Alvaro Rubim de Pinho, Wanderley Nogueira da Silva e J. Peregrino Junior. Aberta a sessão, foi lida, posta em discussão e aprovada a ata da sessão anterior. Passando à ordem do dia, por proposição do Senhor Presidente, foi aprovado o adiamento, por um ano, a se escoar em setembro do corrente ano, do prazo para apresentação de sugestões ao anteprojeto do novo Código de Ética Médica, tendo em vista que até a presente data, sòmente três Estados se manifestaram com relação ao mesmo. O Conselheiro Marsiaj sugeriu que a Secretaria do Conselho insistisse no assunto junto aos Conselhos Regionais de Medicina e Entidades Federadas à Associação Médica Brasileira. O Conselheiro Peregrino Junior propõe ao Plenário que o Conselheiro Presidente vá a Brasília oferecer a colaboração do Conselho ao Senhor Presidente da República por intermédio do Ministério da Saúde, bem como entre em entendimentos com o titular daquela Pasta para êsse fim. Proposta aprovada por unanimidade. Em seguida, foi lido o parecer do Conselheiro José Bolivar Drummond referente ao processo número CFM — cento e três — anteprojeto do Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina da Paraíba. Aprovado. Processo número CFM — cento e vinte — referente a alterações nos artigos trinta e quatro, trinta e sete, trinta e nove e quarenta e três do Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina de São Paulo. Aprovado pela Resolução número cento e sete. O Conselheiro Bruno Marsiaj opina pela homologação das alterações sugeridas. Aprovado. Processo número CFM cento e sete. Recurso contra pena imposta pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná. O Relator, Conselheiro Lucas Monteiro Machado em seu parecer opina pela comutação da pena para a letra *b* do mesmo artigo "censura confidencial em aviso reservado". Pôsto em discussão, se manifestaram os Conselheiros Drummond, Bruno Marsiaj, Peregrino Junior e Jairo Ramos, tendo sido aprovado por unanimidade o voto do relator. Processo cento e seis A. Consulta feita pelo Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul sôbre a interpretação do artigo sessenta e quatro do Código de Ética vigente. Relator: Conselheiro Wanderley Nogueira da Silva. Lido o parecer do relator, manifestaram-se os Conselheiros Drummond, Jairo Pombo do Amaral, Rubim de Pinho, Antônio Figueira e Jairo Ramos tendo sido rejeitado o parecer e sugerida e aprovada a seguinte modificação no artigo sessenta e quatro: "o médico não deve pleitear honorários: a).....
b) por serviços prestados a colega que exerça a profissão ou a pessoa

da respectiva família sob sua dependência, extensivo à viúva e seus descendentes." Processo número cento e catorze. Consulta do Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro sôbre o parágrafo B do artigo sessenta e cinco do Código de Ética. Relator: Conselheiro Rubim de Pinho. O relator é de parecer que "nas condições atuais, poderão as sociedades médicas, mediante estudo das praxes do local, orientar os médicos quanto às mesmas, havendo infração de ética médica se tais praxes não forem obedecidas, de acôrdo com o que preceitua o Código de Ética. Se, entretanto, ditas sociedades deliberarem, atendendo a modificações do custo de vida, sugerir a seus associados padrões de honorários diversos dos anteriormente costumeiros no lugar, a falta de observância aos mesmos talvez possa implicar em infração da ética associativa mas não, necessàriamente, em infração da ética médica, nos termos do Código. Sugerimos que na discussão do novo projeto do Código de Ética, o assunto seja motivo de cogitação, a fim de que se objetivem formulas capazes de incluir entre os elementos considerados para a fixação de honorários o custo de vida no lugar". Após a leitura do parecer, manifestaram-se os Conselheiros Jairo Ramos, Drummond e Bruno Marsiaj, tendo sido aprovado o voto do relator. Tendo sido chamado com urgência, retirou-se o Conselho — João Peregrino Junior. Processo número CFM — oitenta e dois — Relatório do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso referente às atividades no exercício de mil novecentos e cinqüenta e nove. "Trata-se de um relatório das atividades da Diretoria do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso referentes ao ano de mil novecentos e cinqüenta e nove. A exposição revela um período de trabalho incipiente mas cuidadoso, enfrentando dificuldades financeiras e de organização. Consoante o item i do artigo catorze da Lei número três mil duzentos e sessenta e oito, à Diretoria dos Conselhos Regionais cabe publicar relatório anual de seus trabalhos, mas não há referência a que deva o mesmo ser submetido a aprovação do Conselho Federal de Medicina. Entretanto, no caso particular, o relatório contém uma série de sugestões que não o motivo de nossa análise, apresentadas parceladamente. a) Pensa o Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso que deve ser promovida uma reunião anual dos presidentes dos Conselhos Regionais, objetivando um debate sôbre os problemas com que lidam os mesmos. Parecer-Favorável. Acreditamos que a execução dessa medida, cuja iniciativa deve caber ao Conselho Federal de Medicina, poderá ter apreciável influência para o aperfeiçoamento dos serviços dos Regionais e melhora de seu entrosamento com o Federal. b) É de parecer o Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso que deve ser extinto o cargo de delegado-eleitor, passando a caber ao Presidente do Conselho Regional de Medicina ou seu substituto a função de participar da escôlha dos membros do Conselho Federal de Medicina. Isto permitiria que o votante esteja plenamente integrado nas atividades dos Conselhos Regionais e que se fizesse simultâneamente com o processo eleitoral uma reunião dos presidentes. Parecer-Contrário. O Delegado eleitor, previsto no artigo trinta e três do Decreto número quarenta e quatro mil e quarenta e cinco, é escolhido em assembléia geral entre cem e setenta dias antes do término do mandato dos membros do Conselho Federal de Medicina. Nenhum dispositivo impede que seja escolhido o próprio presidente do Conselho Regional, se a assembléia assim o decidir. Mas parece-nos uma norma de características mais democráticas permitir-se à assembléia escolher, por voto direto, um representante para aquêle fim específico. c) Afirma o relatório que as carteiras devem ser substituídas por outras "mais práticas, menos volumosas e mais modernas" e promete estudo sôbre o assunto que viria a constar do processo número cento e dezesseis. Opõe-se ao registro de penas disciplinares na carteira. Parecer — No momento, apenas opinamos sôbre o problema do registro das penas disciplinares nas carteiras. Estamos de acôrdo em que se trataria de um procedimento inconveniente, mas acreditamos que o assunto está solucionado na própria Lei número três mil duzentos e sessenta e oito quando diz, no artigo dezoito, parágrafo quarto que "no prontuário do médico serão feitas quaisquer anotações referentes ao mesmo, inclusive os elogios e penalidades". Inexiste no texto legal a determinação de que a pena seja registrada na carteira. É, pois, uma impropriedade o que se encontra no artigo vinte e três do Decreto número quarenta e quatro mil e quarenta e cinco, de referência à anotação na carteira. Caberá ao Conselho Federal de Medicina na oportunidade em que sugerir ao Govêrno modificações no regulamento da lei, adverti-lo quanto a tal incoerência. d) Opina o Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso que, "após pagamento pela União ao Conselho Federal de Medicina, da percentagem que lhe é devida da arrecadação do impôsto sindical, uma fração deveria ser atribuída aos Conselhos Regionais de Medicina, menos favorecidos em renda". Enquanto isso não fôsse possível, deveriam êsses Conselhos de orçamentos modestos ser dispensados de qualquer recolhimento de parte de suas suas rendas para o Conselho Federal de Medicina." Parecer — Contrário. As fontes de renda do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais de Medicina são as previstas na Lei número três mil duzentos e sessenta e oito. Inexistem condições legais e financeiras que permitam ao Conselho Federal de Medicina dispensar qualquer contribuição. E' de supor que o melhor funcionamento dos Regionais lhes permita alcançar situação financeira satisfatória. e). Julga o Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso que, participando da Diretoria dos Regionais, devem existir dois tesoureiros, em vez de um, cabendo ao segundo Tesoureiro o título e a função de Tesoureiro almoxarife. Parecer — Contrário. O assunto é matéria de lei, não havendo probabilidade de modificação imediata. Na eventualidade de impedimento ou ausência do Tesoureiro efetivo, pode ser designado um Tesoureiro *ad-hoc*. Quanto ao cargo de almoxarife, se se fizer necessário, parece-nos mais próprio para um funcionário que para um conselheiro. Rio de Janeiro, catorze de abril de mil novecentos e sessenta e um. Alvaro Rubim de Pinho, relator." Foi discutido separadamente cada um dos cinco itens, tendo sido aprovados cada um dos pareceres por unanimidade pelo Plenário. Processo número CFM cento e dezesseis — Consulta do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso referente à uniformidade das carteiras profissionais de médico e sua duplicidade no caso de inscrição secundária. Relator: Conselheiro Rubim de Pinho — Parecer: Inclusos dois ofícios neste processo, nós os examinaremos parceladamente. a) Ofício número cento e dois barra sessenta do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso. Reproduzindo o texto do artigo dezoito da Lei número três mil duzentos e sessenta e oito, é feita consulta sôbre se a concessão de inscrição secundária ao médico implica em expedir-lhe nova carteira profissional. Parecer — O texto legal não deixa dúvidas: "será entregue uma carteira profissional que os habilitará ao exercício da medicina em todo o país." Nenhum dispositivo refere que à inscrição secundária deve corresponder expedição de nova carteira. A efetivação da inscrição secundária deve implicar na exigência dos documentos necessários ao prontuário, a isso se seguindo anotação do fato na carteira, sua restituição ao profissional e comunicação ao Conselho Regional de origem. b) Ofício número cento e três barra sessenta, do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso. Como subsídio para o estudo que venha a ser feito visando a padronização das carteiras, é apresentado um quadro comparativo da feição e do texto das carteiras expedidas pelo Conselhos Regionais de Mato Grosso, São Paulo e Rio de Janeiro, que diferem em vários aspectos. Parecer: O assunto mereceu cuidadoso estudo tendo-se em vista que o parágrafo único do artigo nove do Decreto número quarenta e quatro mil e quarenta e cinco determina que o modêlo da carteira profissional "será uniforme para todo o País e fixado pelo Conselho Federal de Medicina." Somos de parecer que o Conselho Federal de Medicina deverá estudar o padrão em cujo texto se anotam, precisamente, os elementos mencionados no artigo nove do Decreto número quarenta e quatro mil e quarenta e cinco, excetuado o que se refere a anotação de penalidade. A partir de data a ser deliberada, todos os Conselhos Regionais só se expediriam carteiras profissionais à base do novo modêlo. Rio de Janeiro, catorze de abril de mil novecentos e sessenta e um. Alvaro Rubim de Pinto, Relator." O parecer do relator foi aprovado por unanimidade, bem como uma sugestão para que o Presidente do Conselho visite o Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, a fim de verificar, "in loco", as dificuldades com que luta aquele Regional e, sugerir medidas para solucioná-las. Processo número CFM cento e vinte cinco A. Parecer da comissão instituida pela Portaria número dois barra sessenta e um. O Conselheiro Wanderley Nogueira da Silva faz a leitura do seguinte parecer:" Reunidos em comissão os Senhores Conselheiros Peregrino Junior, Rubim de Pinho e Wanderley Nogueira da Silva, para estudo dos temas referentes à taxa de previdência médica a incidir sôbre a venda de medicamentos e à contagem cumulativa de tempo de serviço para os servidores com mandato de Conselheiros Federais, deliberam apresentar o seguinte parecer: a) taxa de previdência médica a incidir sôbre venda de medicamentos. A Comissão julgou que não devem caber ao Conselho iniciativas dêste teor e que a efetivação desta taxa implicaria numa posição moralmente equívoca para o médico que prescreve. b) contagem cumulativa de tempo de serviço para os servidores com mandato de Conselheiros Federais. A Comissão opinou no sentido da inoportunidade de qualquer iniciativa de reinvidicação por parte dos Conselheiros, no momento em que a classe médica está empenhada em reinvidicação de maior interêsse coletivo. Julgou, também, existindo projeto em tramitação no Congresso Nacional, referente às mesmas pretensões por parte dos Conselheiros da Ordem dos Advogados, que a secretaria do Conselho Federal obtenha cópia do referido projeto, deixando para reapreciar o assunto depois de aprovado ou vetado o projeto em aprêço. Rio de Janeiro, catorze de abril de mil novecentos e sessenta e um. Peregrino Júnior, Alvaro Rubim de Pinho, Wanderley Nogueira da Silva." Pôsto em discussão, manifestaram-se os Conselheiros Figueira, Bruno Marsiaj, Drummond e Jairo Pombo do Amaral, tendo o Conselheiro Jairo Pombo do Amaral pedido "vista" do Processo. Concedida. Em seguida o Conselheiro Jairo Pombo do Amaral, Tesoureiro, apresentou os balancetes referentes ao primeiro trimestre do corrente ano, já aprovados pela comissão de Tomada de Contas, tendo sido aprovados pelo Plenário. Em seguida, o Conselheiro Tesoureiro propôs fôsse retificada a ata da sessão de nove de março de mil novecentos e sessenta, com relação à alteração do orçamento para o exercício de mil novecentos e sessenta, em virtude de ter havido omissão da verba duzentos e doze — Departamenos — Um — Pessoal — catorze — Contratados — que, da dotação de cento e cinqüenta e seis mil cruzeiros passou a cento e um mil cruzeiros. Foi também proposta a ratificação da justificação, para o excesso da sub-consignação trinta e três — Telefones e telefonemas, no exercício de mil novecentos e sessenta, e aprovada pela Resolução número cento e treze de 3 de abril de mil novecentos e sessenta e um: "O Conselho Federal de Medicina, usando das atribuições que lhe confere a Lei número três mil duzentos e sessenta e oito, de trinta de setembro de mil novecentos e cinqüenta e sete, regulamentada pelo Decreto número quarenta e quatro mil e quarenta e cinco, de dezenove de julho de mil novecentos e cinqüenta e oito e tendo em vista o item dezesseis do artigo sexto de seu Regimento, Resolve: Aprovar a seguinte justificação para o excesso da sub-consignação número trinta e três — "Telefones e Telefonemas", no orçamento do exercício de 1960: A consignação número três — "Serviços de Terceiros" foi contemplada no Orçamento de mil novecentos e sessenta com a dotação de oitocentos e sessenta e dois mil cruzeiros e no final do Exercício de mil novecentos e sessenta tendo gasto a soma de quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e dez centavos, acusou a diferença para *menos* de trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e oito cruzeiros e noventa centavos, razão pela qual fica perfeitamente *justificada* a diferença para mais encontrada na sub-consignação número trinta e três — "Telefones e Telefonemas" no valor de três mil, quatrocentos e vinte e seis cruzeiros e sessenta centavos — no exercício referido. Rio de Janeiro, três de abril de mil novecentos e sessenta e um. Iseu de Almeida e Silva, Presidente, Peregrino Junior, Secretário Geral Interino." Apresentou em seguida o processo número CFM — cento e vinte e quatro, referente à prestação de Contas do Conselho Federal de Medicina no exercício de mil novecentos e sessenta, que foi aprovada por unanimidade. Seguiram-se os processos número CFM cento e nove — Referente à prestação de contas do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, no exercício de mil novecentos e cinqüenta e nove, e cento e vinte e seis e cento e vinte e cinco referentes à prestação de contas do Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo nos exercícios de mil novecentos e cinqüenta e nove e mil novecentos e sessenta. Tendo em vista os pareceres favoráveis, foram os mesmos aprovados por unanimidade. Processo número noventa e sete: Consulta do Conselho Regional de Medicina da Guanabara sôbre os artigos segundo e décimo quinto da lei número três mil duzentos e sessenta e oito barra cinqüenta e sete. O primeiro Secretário faz a leitura dos seguintes pareceres referentes ao assunto. "Consulta o Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, se a competência atribuída pela lei aos órgãos regionais (Artigos dois e quinze — letras "g" e "h") da lei número três mil duzentos e sessenta e oito de mil novecentos e cinqüenta e sete se limitam a julgar as situações de ética profissional ou se abrangem tôdas as matérias relacionadas com os direitos de classe. O sistema criado pela lei número três mil duzentos e sessenta e oito tem a forma de uma federação de Conselhos, sob a jurisdição ampla de um Conselho Federal.

êsse sistema pressupõe a autonomia relativa de órgãos regionais sob a jurisdição suprema do Conselho Federal. Em princípio, porém, respeitada a hierarquia dêsses órgãos, todos têm a mesma competência, *ratione materiae* e *ratione personae*, o que difere apenas é o grau de jurisdição. Daí a possibilidade também, sempre presente, de recursos que levam ao Conselho Federal, o conhecimento dêsses processos. A finalidade dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal está expressa, em têrmos gerais, mas bastante explícitos, no artigo segundo da lei número três mil duzentos e sessenta e oito, e que não é sòmente de disciplina da classe; a diferença entre êles é a hierarquia e a medida territorial da jurisdição, bem clara no artigo terceiro de mesma lei. O Conselho Federal representa o que se poderia chamar a ordem total e os Regionais as ordens parciais. Essas ordens parciais encontram o seu corretivo, a sua generalização e a sua uniformidade, nas deliberações do Conselho Federal. A competência mais geral está expressa nas letras "g" — "h" — "j" do artigo quinze da lei número três mil duzentos e sessenta e oito, sem contar aquela competência implícita que justifica a existência mesma dos órgãos regionais e aquela competência que decorre da sua competência explícita. Tudo isso, porém, não exclui, a competência do Conselho Federal a quem cabe exercer a jurisdição plena, dentro da sua competência legal. — Rio de Janeiro, vinte e dois de julho de mil novecentos e sessenta. — *Themistocles Cavalcanti*". Aprovado em sessão de nove de janeiro de mil novecentos e sessenta e um. —. *Iseu de Almeida e Silva*, Presidente. — "Belo Horizonte, dois de janeiro de mil novecentos e sesenta e um. — Ilustríssimo Senhor Doutor Iseu de Almeida e Silva. — Digníssimo Presidente do Conselho Federal de Medicina. — Senhor Presidente: Respondo a circular número quinze dêsse Conselho relativa a uma consulta do Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara, expressa nos seguintes têrmos: "Deverão os Conselhos Regionais de Medicina, face aos artigos segundo e décimo quinto (letras G e H) da lei número três mil duzentos e sessenta e oito de trinta de setembro de mil novecentos e cinqüenta e sete, limitar-se à exclusiva função de julgar infrações da ética profissional, ou terão o direito de examinar matéria e casos que abranjam a defesa da classe quando atingida em sua dignidade e no livre exercício da profissão?" No artigo segundo da referida lei cumpre aos Conselhos Regionais e Federais, entre outras funções "zelar pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente". Na letra "g" do artigo décimo quinto devem os Conselhos "velar pela conservação da honra e da independência do Conselho e pelo livre exercício legal dos direitos dos médicos". Na letra "h" do mesmo artigo recomenda-se "promover por todos os meios a seu alcance o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exerçam." Em face dos dispositivos mencionados, não tenho a menor dúvida em responder afirmativamente à consulta em pauta, isto é, julgo que os Conselhos têm o direito de examinar matéria e casos que a abranjam a defesa da classe quando atingida em sua dignidade e no livre exercício da profissão. Evidentemente, como a Associação Médica Brasileira possui atribuições no mesmo sentido, a atuação dos Conselhos poderá ser então no sentido de um apoio e reforço às iniciativas daquela. Nos casos em que a Associação Médica se omitir, caberia então iniciativa aos Conselhos. Atenciosas saudações. — *Lucas Monteiro Machado*". — "São Paulo, quatro de novembro de mil novecentos e sessenta. — Senhor Conselheiro: Atendendo à solicitação do Senhor Presidente formulada na circular número quinze, abaixo transcrevo meu parecer sôbre o assunto: O artigo segundo da lei três mil duzentos e sessenta e oito é claro quando estabelece que aos Conselhos de Medicina cabe: "Zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance para o perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente". Os parágrafos "g" e "h" do artigo décimo quinto da mesma lei estabelecem como atribuição dos Conselhos, "velar pela conservação da honra e da independência do Conselho e pelo livre exercício legal dos direitos dos médicos, promovendo, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exerçam". Assim sendo, é meu parecer que devem os Conselhos examinar matéria que abranja a defesa da classe, intervindo tôda vez que assuntos de maior relevância profissional estejam em discussão ou quando solicitados pela comissão de defesa de classe das associações federadas. Cordialmente. — *Wanderley Nogueira da Silva*, Primeiro Secretário". O plenário aprova os pareceres por unanimidade. Processo número CFM cento e dezenove. Recurso interposto contra penalidade imposta pelo Conselho Regional de Medicina de São Paulo. Relator: Conselheiro Rubim de Pinho. O Conselheiro Jairo Ramos, em virtude de haver sido revisor do processo no Conselho Regional de Medicina de São Paulo, retirou-se do plenário, por se encontrar impedido de votar. O relator propõe a redução da pena imposta pelo Conselho Regional de Medicina de São Paulo da letra "c" do artigo vinte e dois da lei três mil duzentos e sessenta e oito barra cinqüenta e sete "censura pública em publicação oficial" para a letra "b" "censura confidencial em aviso reservado" do mesmo artigo. Depois de longa discussão, o relatório foi pôsto em votação, tendo sido aprovado por quatro votos contra três. O Conselheiro Drummond apresenta o seguinte voto em separado: "Voto pela manutenção da, punição proposta pelo Conselho Regional de Medicina de São Paulo para condenar o réu a censura pública". Em seguida, o Conselheiro Jairo Pombo do Amaral prestou esclarecimentos sôbre notas publicadas pela imprensa leiga sôbre os boletins médicos que noticiavam o estado de saúde do Governador Roberto da Silveria, do Estado do Rio de Janeiro, recentemente falecido num desastre aéreo. O Conselheiro Lucas Machado agradece a visita feita pelo Conselho durante sua enfermidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dezenove horas e dez minutos e lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente Iseu de Almeida e Silva e por mim, Wanderley Nogueira da Silva, primeiro Secretário.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MEDICA E DOMICILIAR DE URGÊNCIA

ATOS DO DIRETOR GERAL

Portarias de 20 de julho de 1961

Nº 548 — Dispensar, a pedido, Ennio Carrão Fonseca, Motorista, N.S. 11, da Função de Confiança de Motorista do Gabinete do Diretor Geral, FC-5, a partir de 6 de julho de 1961.

Nº 549 — Designar Enilson Xavier Lisboa, Auxiliar de Contabilidade, N.S. 12, lotado no Serviço Financeiro da Divisão de Administração, para, em objeto de serviço, viajar a Vitória, Espírito Santo, no período de 24 a 28 de julho de 1961.

Nº 550 — Demitir o empregado Thomas Wanderley Perri, Escrevente-Datilógrafo, N. S. 10, do Quadro de Pessoal do SAMDU, lotado no Pôsto de São João da Boa Vista, da Delegacia Regional de São Paulo, como incurso nas letras *a*, *b* e *k*, do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nº 551 — Demitir o empregado Vicente Bizzi Cabral, Escrevente-Datilógrafo, N. S. 10, lotado no Pôsto de São João da Boa Vista, da Delegacia Regional de São Paulo, do Quadro de Pessoal do SAMDU, determinando lhe seja paga a indenização prevista no art. 477, combinado com o artigo 478, bem como o período das férias a que faz juz até a presente data, e aviso prévio, na forma do que dispõem o art. 142 e seu parágrafo único e parágrafo único do artigo 487, todos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nº 552 — Demitir o empregado Durval Nicolau, Médico, N.S. 16, lotado no Pôsto São João da Boa Vista, na Delegacia Regional de São Paulo, do Quadro de Pessoal do SAMDU, determinando lhe seja paga a indenização prevista no art. 477, combinado com o art. 478, bem como o período das férias a que faz jus até a presente data, e aviso prévio, na forma do que dispõem o art. 142 e seu parágrafo único e parágrafo único do artigo 487, todos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nº 553 — Demitir o empregado Manoel A. Godoy, Médico, N. S. 15, lotado no Pôsto de São João da Boa Vista, da Delegacia Regional de São Paulo, do Quadro de Pessoal do SAMDU, determinando lhe seja paga a indenização prevista no art. 477, combinado com o art. 478, bem como o período das férias a que faz jus até a presente data, e aviso prévio, na forma do que dispõem o art. 142 e seu parágrafo único e parágrafo único do art. 487, todos da Consolidação das Leis do Trabalho.

PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 1961

Nº 554 — Autorizar a viagem à Piracicaba, Estado de São Paulo, em objeto de serviço, do servidor José Fonseca, Chefe do Serviço de Material, no período de 22 a 27 de julho de 1961.

Nº 555 — Demitir, a pedido, Jovelino Henrique França Ribeiro, Servente, N. S. 4, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, com exercício no Pôsto de Porciúncula da Delegacia Regional do Rio de Janeiro.

PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 1961

Nº 556 — Dispensar José Bittar, Motorista, N. S. 12, da Função de Confiança de Encarregado de Administração de Pôsto tipo "A", FC-6, com exercício no Pôsto de Irajá da Delegacia Regional da Guanabara, em virtude de haver sido designado para outra função.

Nº 557 — Dispensr, a partir de 7 de junho de 1961, Julimara Diniz Buehrer do Cargo de Confiança de Assistente do Diretor-Geral, N. S. 20, por haver sido designada para outro cargo.

Nº 558 — Designar, a partir de 7 de junho de 1961, Julimara Diniz Buehrer para exercer o Cargo de Confiança de Chefe de Gabinente, N.S. 24, na Administração Central.

Nº 559 — Designar, a partir de 1º de julho de 1961, José Alves Penteado para exercer o Cargo de Confiança de Assistente do Diertor Geral, N.S. 20, na Administração Central.

Nº 560 — Prorrogar até 25 de junho de 1961, a viage ma São Paulo, de Arthur Gomes, Mecânico, N.S. 12, lotado no Gabinete do Diretor Geral, autorizada pela Portaria nº 467 de 7 de junho de 1961, publicada no Boletim de Serviço nº 124 de 6 de junho de 1961.

Nº 561 — Designar João Branha Ribeiro, Médico, N.S. 14, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, com exercício no Pôsto de São Caetano do Sul, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 562 — Designar José Bittar, Motorista, N. S. 12, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Seção (Transporte), FC-3, com exercício na Delegacia Regional na Guanabara.

Nº 563 — Dispensar Manoel Eufrasino de Souza, Enfermeiro, N.S. 12, da Função de Confiança de Encarregado de Almoxarifado, FC-7, com exercício no Pôsto de Irajá da Delegacia Regional da Guanabara, por haver sido designado para outra função.

Nº 564 — Designar Manoel Eufrasino de Souza, Enfermeiro, N.S. 12, para exercer a função de confiança de Encarreagdo de Administração de Pôsto, tipo "A", FC-6, com exercício no

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interêsse geral, concernentes à Aeronáutica Civil

DIVULGAÇAO N.º 730

Preço: Cr$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Pôsto de Irajá, da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 565 — Designar Flávio River Serra, Assistente do Diretor-Geral, N. S. 20, para, em objeto de serviço, viajar a São Paulo, no período de 24-7-61 a 26-7-71.

Nº 566 — Designar Humberto Arnaldo dos Santos, Médico, N.S. 14, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Pôsto, tipo "C", FC-5, com exercício no Pôsto de São João da Boa Vista, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 567 — Designar Luiz Silvério Gonçalves, Auxiliar de Serviço Médico, N.S. 10, para responder pela Função de Confiança de Encarregado de Almoxarifado, FC-7, com exercício no Pôsto Irajá da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 568 — Designar Djalma Pinto Serrano, Telefonista, NS 9, para exercer a função de confiança de Encarregado de Turma (Previsão e Contrôle) da Seção de Material, FC-6, com exercício na Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 569 — Dispensar José Neudson Bandeira Braga, Escrevente-dactilógrafo, N.S. 9, da função de confiança de Encarregado de Turma (Material), FC-6, com exercício na Delegacia Regional do Ceará, em virtude de haver sido designado para outra função.

Nº 570 — Dispensar Luciano Heber Garcia Quinderê, Assistente Administrativo, N.S. 12, da função de confiança de Encarregado de Turma (Pessoal), FC-6, com exercício na Delegacia Regional do Ceará, em virtude de haver designado para outra função.

Nº 571 — Designar José Neudson Bandeira Braga, Escrevente-dactilógrafo, N.S. 9, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Material, FC-4, com exercício na Delegacia Regional do Ceará.

Nº 572 — Designar Luciano Heber Garcia Quinderê, Assistente Administrativo, N.S. 12, para exercer a função de confiança de Encarregado de Turma de Boletim, FC-6, com exercício na Delegacia Regional do Ceará.

Nº 573 — Designar Iracema Lamassa Merola, Escrevente-dactilógrafa, N.S., 8, para exercer a função de confiança de Encarregada de Turma de Instalação de Postos (SI-SATD), FC-5, com exercício na Administração Central.

Nº 574 — Designar Tania Cavalcanti Perelmiter, Escrevente-dactilógrafa, N.S. 8, para exercer a função de confiança de Encarregada de Turma de Cadastro e Arquivo (SA-SATD), FC-5, com exercício na Administração Central.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

RESOLUÇÕES DE 14 DE DEZEMBRO DE 1961

A Junta deliberativa do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi aprovado na 3ª sessão plenária da 41ª reunião, realizada em 30 de novembro de 1961, resolve:

Nº 406 — Abrir o crédito suplementar de Cr$ 64.307.892,00 (sessenta e quatro milhões, trezentos e sete mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros), em reforço das dotações do Orçamento de Administração do exercício fluente, homologando, inclusive, as suplementações concedidas pela Presidência do I.N.P., desde 3-3-61, computadas nos seguintes totais:

	Cr$
21 Despesas da Instituição	24.141.184,00
22 Despesas dos Serviços Anexos	29.169.298,00
23 Despesas dos Serviços Industriais	6.699.171,00
Total	60.009.653,00

Nº 407 — Abrir o crédito suplementar de Cr$ 4.298.239,00 (quatro milhões, duzentos e noventa e oito mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros), em reforço da dotação de "Mutações Patrimoniais — Obras, Instalações e Aquisições de Bens — Aquisições de Bens — Imobilizações Diversas — Material Permanente", do Orçamento de Inversões, relativo ao exercício fluente. — *Herminio Tissiani* — Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

LLOYD BRASILEIRO

Patrimônio Nacional

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº 1 PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO COMBUSTIVEL EM PORTOS NACIONAIS

a) O Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional torna público, pelo presente, a todo e qualquer interessado inscrito na Autarquia, que realizará concorrência administrativa para aquisição, para consumo de seus navios, de óleo combustível (Fuel Oil) conhecido pela denominação de "Bunker C" (especificação CNP-05) e de óleo diesel do tipo (gás) oil, especificação CNP-04), cujos preços oferecidos vigorarão para tôdas as aquisições que se fizerem necessárias durante o período de 15-1-1962 a 15-1-1963.

b) Devem as propostas ser depositadas em urnas próprias existentes no Serviço de Abastecimento da Autarquia, até às 17 horas da véspera da concorrência que será realizada em o dia 3 de janeiro de 1962, às 14 horas, no recinto em que funciona o Serviço de Abastecimento (Rua do Rosário nº 1 — 13º — Sala 1.304).

c) As propostas, em duas vias, serão apresentadas em sobrecarta opaca, fechada, em formulário tipo Departamento Federal de Compras, devendo constar os preços em algarismos e por extenso, sem rasuras ou emendas, devidamente assinadas pelo proponente ou seu representante legal.

d) Os preços deverão ser dados CIF (ex-depósito e pôsto a bordo) por pôrto nacional de abastecimento, sendo as faturas apresentadas na sede da Autarquia, onde serão processadas para pagamento.

e) São as seguintes as quantidades estimadas que a Autarquia adquirirá durante o ano de 1962.

Óleo Combustível (Fuel Oil): mínimo de 80 (oitenta) mil toneladas e máximo de 100 (cem) mil toneladas.

Óleo Diesel: mínimo de 30 (trinta) mil toneladas e máximo de 45 (quarenta e cinco) mil toneladas.

f) As quantidades acima indicadas, de ambas as qualidades de óleo, deverão ser fornecidas nos seguintes portos, de acôrdo com as necessidades da Autarquia:

EDITAIS E AVISOS

PORTOS	Fuel Oil	Diesel Oil
Belém do Pará	12.000 t.	10.000 t.
Recife	10.000 t.	10.000 t.
Salvador	3.000 t.	5.000 t.
Rio de Janeiro	40.000 t.	5.000 t.
Santos	12.000 t.	10.000 t.
Rio Grande	15.000 t.	3.000 t.
Paranaguá	4.000 t.	1.000 t.
Fortaleza	1.000 t.	
Cabedelo	1.000 t.	1.000 t.
Vitória	2.000 t.	

g) Das propostas deve constar a declaração expressa de completa submissão aos têrmos do presente edital.

h) O Lloyd Brasileiro P. N. não pagará nenhum impôsto gravando o fornecimento ora em concorrência, em razão da expressa isenção concedida pela sua Lei Orgânica (Art. 17, Lei nº 420, de 10 de abril de 1937) e sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Quarta Vara de Fazenda Pública (Mandado de Segurança, Processo nº 14.276-60, em grau de recurso no Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

i) Fica estabelecido que os concorrentes farão uma caução de Cr$ .. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) como condição indispensável à participação da firma na presente concorrência.

j) Os licitantes deverão apresentar Certificado Liberatório da Comissão Estadual de Ensino Primário pelas Emprêsas, provando o cumprimento do disposto no art. 1º, do Decreto nº 50.423-61.

k) Para os fornecimentos de combustíveis só serão aceitas as propostas dos produtores ou representantes importadores, sendo êstes últimos obrigados a manter o estoque dêsses em seus depósitos.

l) Não serão aceitas propostas para fornecimento de combustíveis exclusivamente para os Estados da Guanabara e Estado do Rio de Janeiro.

m) Reserva-se a Autarquia o direito de adquirir sòmente uma parte das quantidades propostas ou, ainda, aproveitar o mesmo preço para aquisição de maior quantidade.

n) A adjudicação do fornecimento dependerá de verificação não só do menor preço mas também das condições que resultem em menor ônus para a Autarquia.

o) Reserva-se, ainda, a Autarquia, o direito de, se assim aconselhar o seu interêsse, cancelar totalmente ou em parte a presente concorrência, bem como o de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, conforme as vantagens nas condições e preços oferecidos.

p) No caso de haver algum aumento no custo do óleo, autorizado pelo Conselho Nacional do Petróleo, durante a vigência da concorrência, haverá um reajuste de preço, na mesma proporção do aumento verificado.

q) Os requerimentos de inscrição ou renovação de inscrição sòmente serão aceitos até o dia 29-12-1961.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1961. — *Mario Lopes Macieira*, Chefe do Serviço de Abastecimento.

Dias: 18, 19 e 20 de dezembro de 1961.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

DELEGACIA ESPECIAL EM BRASÍLIA

EDITAL

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, faz saber aos senhores interessados que, está aberta a concorrência pública para prestação de Assistência Laboratorial e Radiológica aos seus segurados na Cidade de Goiânia e circunvizinhança, serviços êsses que deverão ser prestados na própria Cidade de Goiânia.

As propostas deverão ser entregues, em envelopes lacrados, até o dia 2 de janeiro de 1962, no seguinte endereço: IAPFESP, Praça dos Três Podêres, Bloco 10, 9º andar, Brasília, D.F.

A abertura das propostas será realizada na presença dos senhores interessados, no endereço supra citado, às 14 horas do dia 4 de janeiro de 1962, sendo o seu resultado posteriormente publicado no *Diário Oficial*.

Brasília, 16 de dezembro de 1961. — *Aracaty Marques Ferreira*, Delegado.

EDITAL

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, faz saber aos senhores interessados que, está aberta a concorrência pública para prestação de assistência médico-hospitalar aos seus segurados na Cidade de Goiânia e circunvizinhanças, serviços êsses que, deverão ser prestados na própria Cidade de Goiânia.

As propostas deverão ser entregues, em envelopes lacrados, até o dia 2 de janeiro de 1962, no seguinte endereço: IAPFESP, Praça dos Três Podêres, Bloco 10, 9º andar, Brasília, D.F.

A abertura das propostas será realizada na presença dos senhores interessados, no endereço supra citado, às 14 horas do dia 4 de janeiro de 1962, sendo o seu resultado posteriormente publicado no *Diário Oficial*.

Brasília, 16 de dezembro de 1961. — *Aracaty Marques Ferreira*, Delegado.

(Nº 41.394 — Dias: 20, 21, 22-12-6 — 19-12-61 — Cr$ 5.834,40).

ARQUIVOS
DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciários, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr$ 40,00

À VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal